



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 214**

MENSAGEM

Se confessarmos os nossos pecados, ele é fiel e justo para perdoar os nossos pecados e nos purificar de toda injustiça. (1 João 1:9)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 27763 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	Emergências Pré-hospitalar	curso de capacitação dos militares do PRM	8 horas	Exercito Brasileiro	2019

FONTE: Nota nº 27718/2020 - DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

(Fonte: Nota nº 27718 - QCG-DEI)

2 - NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 01/2020 – NOVEMBRO 2020 INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO E APH – 21º GBM

Aprovo a Nota de Instrução nº 01/2020 – 21º GBM, a presente Nota de Instrução visa Regularmentar as instruções de salvamento aquático em conformidade com as diretrizes da B3, visando a qualificação da tropa, e assim proporcionando um melhor rendimento técnico, físico e psicológico ao efetivo do 21º Grupamento Bombeiro Militar.

Fonte: Nº 27788 - 2020- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27788 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA	57216373/1	9256

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27889 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27889 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF	Requerimento nº
-------	----	-----------------



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27917 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27917 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CONTRATO - SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 109/2020-SEGUP

Processo Eletrônico nº 2020/497817

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 135/2020 – SEGUP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino em Segurança Pública no Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior em Segurança Pública, a ser realizado no período de 09/11/2020 a 13/11/2020 e terá carga horária total de 30 horas/aulas.

Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 496/2020 - SEGUP

Data da assinatura : 09/11/2020

Vigência: 06 meses a contar da data de início da execução do objeto contratual.

Valor Global: R\$2.100,00

Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Natureza da Despesa: 339036 e 339047;

Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ (CPF 453.698.102-06)

Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 601777

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27901 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27901 - 14º GBM)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) ALESSANDRO SOBRAL FARIAS, mestre, inscrito no CPF sob o nº 468.187.582-15, RG nº 2300597, PIS/PASEP nº 1.259.508.242-8, residente e domiciliado à Tv. Dr. Enéas Pinheiro, no 1155, Bairro Pedreira, CEP 66083-157, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.



UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601640

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020 e Nota nº 27923/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27923 - 14º GBM)

3 - PARECER 178 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019. AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA.

PARECER Nº 178/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Almoxarifado Geral – CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 – Comando Militar do Nordeste, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário para atender às necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/707118.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – COMANDO MILITAR DO NORDESTE, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Capitão Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Aquisições, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 10 de novembro de 2020, manifestação jurídica sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 – Comando Militar do Nordeste, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário para atender às necessidades do CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- MEMO. Nº 64/2020ALMOXARIFADO-CBM, de 11 de setembro de 2020;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - CMNE;
- Orçamento da Empresa Flexi Mobiliário Corporativo, de 11 de setembro de 2020;
- Orçamento da Empresa SIGNA Industria e Comércio de Móveis Ltda, de 13 de outubro de 2020;
- Orçamento da Empresa Fortline Industria e Comércio de Móveis Ltda, de 13 de outubro de 2020;
- Orçamento da Empresa FlexiMade Mobiliário Corporativo, de 24 de setembro de 2020;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado, de 28 de setembro de 2020;
- Despacho, 29 de setembro de 2020;
- Ofício nº 69/2020 – DAL, de 23 de setembro de 2020;
- Ofício nº 46/SALC, Recife – PE, de 30 de setembro de 2020;
- Ofício nº 70/2020 – DAL, de 23 de setembro de 2020;
- Manifestação de aceite da empresa Flexi Mobiliário Corporativo;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019 - CMNE e anexos;
- Of. Nº 272/2020 – DF, 13 de outubro de 2020;
- Despacho ao Exmº. Sr. Cmte Geral do CBMPA, Da Subdiretor de Apoio Logístico, em 13 de outubro de 2020;
- Despacho ao Diretor de Apoio Logístico, do Exmº Sr. Cmte. Geral do CBMPA, em 13 de outubro de 2020;
- Despacho da Seção de Contratos, solicitando inserção de minuta de contrato, em 15 de outubro de 2020;
- Minuta de Contrato nº XXX/2020;
- Despacho da Seção de Contratos, solicitando análise jurídica, em 16 de outubro de 2020;

Constam nos autos mapa comparativo de preços da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA datado de 28 de setembro de 2020, com 03 (três) orçamentos, a seguir discriminados:

- Empresa SIGNA Industria e Comércio de Móveis Ltda - R\$ 295.200,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, duzentos reais);
- Empresa Fortline Industria e Comércio de Móveis Ltda – R\$ 302.775,00 (Trezentos e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais);
- Empresa FlexiMade Mobiliário Corporativo – R\$ 299.630,00 (Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais);
- Média: R\$ 299.204,17 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quatro reais, e dezessete centavos);
- Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - CMNE- R\$ 285.340,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais);
- Preço Referência – R\$ 285.340,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)

O CEL BM Jayme de Aviz Benjó, Diretor de Finanças do CBMPA, encaminhou ao CEL BM Raimundo Reis Brito Junior o ofício nº 272/2020, de 13 de outubro de 2020, informando que as despesas decorrentes da execução do contrato de Aquisição de Mobílias, ocorrerão por conta de créditos consignados no Orçamento do órgão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Disponibilidade orçamentária

Fontes de Recursos: 0106007052 - Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa:449052 – Equipamento e Material Permanente.

C. Funcional: 06.182.1502.7563– Adequação de Unidade do CBM.



O Exm. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, autoriza a instrução do processo e a utilização do recurso do convênio da INFRAERO, após solicitação prévia da Subdiretor de Apoio logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, em despacho de 13 de outubro de 2020.

Consta nos autos que após solicitação de autorização, descrita no ofício nº 069/2020 – DAL/CPMA, de 23 de setembro de 2020, ao ordenador de despesa do Comando Militar do Nordeste, o órgão gerenciador, autorizou a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à ata de registro de preços nº 001/2019 – CMNE, conforme pleiteado pela Diretoria de Apoio Logístico.

Constam ainda o aceite da Empresa Flexibase Mobiliário Corporativo, fornecedora, de 23 de setembro de 2020, que sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – CMNE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;



II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.(grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, Vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. (grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor. Convém salientar também que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante,



observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD¹ de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III-pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:



Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Analisando a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 – CMNE, verifica-se em sua cláusula quarta o seguinte entendimento:

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

(...)

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

(Grifo nosso)

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 28 de setembro de 2020. Devendo o CBMPA observar o prazo legal de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço em tela.

Acerca da disponibilidade orçamentária, por força do art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários, portanto é vedado a realização de despesas que excedam créditos orçamentários para realização licitação, devendo estar incluída na lei orçamentária anual. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr in Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, leciona que:

Com o orçamento estimado em mãos, a Administração deve realizar a previsão orçamentária. A propósito, a exigência de previsão orçamentária decorre da Lei nº 8.666/93, mais precisamente do inciso III do §2º do seu art. 7º, cujo texto revela que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma". Nos casos de obras e serviços que se estendam por mais de um exercício, é necessário, de acordo com o inciso IV do §2º do mesmo art. 7º, que "o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal". Também o caput do art. 14 da Lei nº 8.666/93 determina que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento". A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração. Note-se que o dispositivo não exige a disposição de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque de veras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros.

(Grifo nosso)

Igualmente, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 932, cita a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que afirma que o instrumento deverá indicar os recursos que custearão a despesa, inclusive com a especificação da rubrica orçamentária correspondente, o qual deverá ser indicado no início da licitação, cuja instauração é condicionada à previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

O instrumento deverá indicar os recursos que custearão as despesas, inclusive com especificação da rubrica orçamentária correspondente, o que já terá sido definido no momento inicial da licitação (cuja instauração é condicionada à previsão de recursos orçamentários). De acordo com a jurisprudência do TCU, tal cláusula se faz necessária nos casos em que houver indicação de mais de um crédito orçamentário. Neste sentido, confira-se a seguinte decisão:

Jurisprudência do TCU

• É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário." (Acórdão 1.776/2006, Plenário, rei. Min. Augusto Nardes).

Vale ressaltar que da leitura do §2º do art. 1º, acima transcrito, infere-se que a comunicação ao GTAF deve ser realizada após a realização da despesa, uma vez que a fonte orçamentária não é o tesouro estadual.

A partir do exposto esta Comissão de justiça recomenda que:

1 - Sejam anexados os valores referentes a dotação orçamentária apresentada pela Diretoria de Finanças, em torno do qual correrão os créditos orçamentários referentes a realização da despesa, uma vez que no ofício nº 272/2020– DF, de 13 de outubro de 2020 não consta os valores referentes as futuras compras a serem realizada pela Administração militar, pressuposto legal para efetivação da contratação; bem como seja anexada juntada ratificação da realização da despesa pelo Exmº Senhor Comandante Geral, após inserção da nova dotação;

2 - Que seja explicitado às razões de fato e de direito para realizar a aquisição dos bens para a instituição no documento motivador e a justificativa do processo licitatório, à luz da legislação atinente ao caso;

3 - Que seja demonstrado nos autos que os itens descritos no termo de referência do edital das ATA, atende as necessidades da instituição, pois não fora observado informações relacionadas ao termo no documento motivador;

4 - Seja juntado as publicações no Diário Oficial da União referente as ARP, ora analisada;

5 - Seja observado o prazo de assinatura do contrato de 90 (noventa) dias, após a autorização do órgão gerenciador, ressalvado o prazo de validade ARP;

6 - Que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência ou andamento, para evitar duplicidade de objetos, por sua vez presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-



se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

7 - Que se verifique se existe no Estado do Pará Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, conforme leitura do artigo 24, parágrafo 8º, onde é vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a ARP gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão; e

8 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos;

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 Em 2019 foi criada a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD fruto da fusão entre Secretaria de Estado de Administração-SEAD e Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Fonte: Protocolo eletrônico nº 2020/707118 - PAE - 27725 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27725 - QCG-COJ)

4 - PARECER 184 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SEMAS E CBMPA.

PARECER Nº 184/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comando Geral do CBMPA.

ORIGEM: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAS.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recurso financeiro, para apoio institucional entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAS e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, objetivando apoio técnico operacional no sentido de aprimorar a realização das atividades de fiscalização, proteção, prevenção, combate e apuração a ilícitos ambientais.

Anexos: Protocolos eletrônicos nºs 2020/885297 e 2020/883103.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO INSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO E §1º DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº. Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recurso financeiro, para apoio institucional entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAS, Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA e outros órgãos, objetivando apoio técnico operacional no sentido de aprimorar a realização das atividades de fiscalização, proteção, prevenção, combate e apuração a ilícitos ambientais.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora em análise constitui acordo de ações destinadas para promover o aprimoramento e a operacionalização das ações de inteligência e de fiscalização ambiental no território paraense, visando à implementação do competente Comando e Controle do Plano Estadual Amazônia Agora – PEAA, criado pelo Decreto Estadual nº 941/2020, notadamente no que concerne à FORÇA ESTADUAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO, estabelecida pelo Decreto Estadual nº. 551/2020, que incluiu o CBMPA como membro. Vejamos as cláusulas de obrigações do acordo proposto CBMPA e SEMAS, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para o alcance do objeto deste ACORDO, as PARTES comprometem-se a:



3.1.1. Disponibilizar recursos humanos necessários à execução das tarefas, atividades, ações, programas ou projetos decorrentes deste ACORDO;

3.1.2. Designar ponto(s) focal(is) responsáveis por coordenar as ações estabelecidas neste ACORDO, realizar reuniões periódicas para a circulação de informações, prestação de contas, definição de encaminhamentos necessários à execução em favor do objeto deste ACORDO;

3.1.3. Zelar pela realização das atividades dentro dos limites e prazos estipulados no Plano de Trabalho deste ACORDO;

3.1.4. Apresentar relatórios de viagem de servidores, à SEMAS, com prestação de contas das despesas custeadas e/ou das perícias concluídas durante as operações em um prazo de até 10 (dez) dias após o término das incursões;

3.1.5. Zelar pela instrução adequada do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) relativo a este ACORDO;

3.1.6. Reservar espaço, quando possível, em seus meios de informação ou comunicação e eventos técnicos ou científicos para a divulgação do presente ACORDO e seus termos, das ferramentas empregadas, bem como dos resultados obtidos no âmbito deste ACORDO, ressalvados os casos sigilosos ou confidenciais, conforme assim expresso entre as PARTES;

3.1.7. Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito de suas obrigações;

3.1.8. Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes e/ou colaboradores na execução do objeto deste ACORDO, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra PARTE ou a terceiros;

3.1.10. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste ACORDO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propostos ou indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

4.1. Compete à SEMAS:

4.1.1. Colaborar com o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, no sentido de aprimorar suas atividades de fiscalização e de inteligência;

4.1.2. Articular e facilitar a comunicação entre o(s) ponto(s) focal(is) das PARTES que envolvam respostas a solicitações, diálogos com gestores, reuniões necessárias e toda a articulação que importe ao bom andamento das ações estabelecidas;

4.1.3. Assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e nas atividades previstas no cronograma do Plano de Trabalho deste ACORDO; 4.1.4. Disponibilizar às Partes informações úteis à execução das atividades esperadas neste ACORDO, a exemplo de condicionantes estabelecidas para o licenciamento ambiental, relatórios de gestão e congêneres;

4.1.5. Disponibilizar recursos humanos de desenvolvimento e de suporte à execução de atividades planejadas;

4.1.6. Arcar diretamente com as diárias dos servidores dos órgãos-parte deste ACORDO empregados em operações coordenadas pela Secretaria;

4.1.7. Arcar com a locação, manutenção e combustível dos veículos envolvidos no apoio técnico e operacional para apuração de ilícitos ambientais e relacionados, quando houver necessidade, observando a área de atuação e os limites de competência de cada um dos órgãos envolvidos;

4.1.8. Efetivar a retirada de produtos e subprodutos apreendidos e fazer o depósito desse material, com apoio direto dos órgãos-parte, caso seja apreendido dentro de áreas de sua jurisdição e competência;

4.1.9. Avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos/trabalhos desenvolvidos;

4.1.10. Assegurar a boa execução do cronograma, conforme Plano de Trabalho; 4.1.11. Publicar o extrato deste ACORDO em Diário Oficial do Estado (DOE), na forma constitucional;

4.1.12. Garantir a continuidade de execução do Projeto mesmo em caso de substituição de gestores e/ou servidores importantes à consecução do Objeto deste ACORDO;

4.1.13. Envidar os melhores esforços disponíveis no sentido de implementar eventuais produtos a serem gerados a partir desta Cooperação.

Em contrapartida o CBMPA ficaria obrigado:

4.5. Compete ao CBM:

4.5.1. Realizar apoio técnico e operacional para a prevenção, combate e apuração de ilícitos criminais ambientais, e relacionados;

4.5.2. Colaborar com os órgãos do SISEMA no aprimoramento e na realização efetiva das operações de fiscalização ambiental, com destaque àquelas previstas no âmbito do Plano Estadual Amazônia Agora – PEAA;

4.5.3. Disponibilizar recursos humanos necessários à execução das atividades.

A minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica informa ainda não envolver transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes em sua cláusula quinta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))



(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com os convênios ou termos de cooperação.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Em relação aos convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública estes são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Lei nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(grifo nosso)

Assim, quanto aos aspectos jurídicos, considerando-se que o instrumento a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, o seu enquadramento legal encontra-se submetido às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo § 1º deverá, no que couber, ser observado pela área técnica.

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo "PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/PGF/AGU" que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 9, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II III e VI. PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/ PGF/AGU

9. O fundamento legal que respalda a celebração do acordo de cooperação técnica está assentado no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, bem como, no que couber, pelas disposições contidas do art. 116 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- (..)."

No referido Acordo constam informações mínimas necessárias aos interessados, tais como: do objeto, das obrigações dos partícipes, da vigência do termo de cooperação, da alteração e da rescisão. Especificamente com relação à minuta apresentada, não se encontra qualquer obstáculo, de natureza jurídica, para que seja assinada, por estar contidas as cláusulas e condições mínimas e comuns aos acordos e de acordo com o Decreto Estadual nº 551, de 17 de fevereiro de 2020, que institui a Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, e o CBMPA incluído nessa força, o qual caberá executar as operações de fiscalização ambiental que será coordenada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Portanto, sob a luz do Decreto em comento, o ato do administrador está em consonância com a lei, portanto a motivação tem que justificar seus atos, apontando correlação lógica entre os fatos ocorridos, o fundamento legal e ao ato praticado, atendendo os princípios que regem a Administração Pública, em que interesse público prevalece de modo explícito, claro e congruente, conforme recomendação nº 01/2017 – CGC/MPC-PA, do Corregedor-Geral do ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Como apresentado, com fulcro no art. 116, do Estatuto de Licitações e Contratos almeja-se a formalização do Acordo de Mútua Cooperação, com a devida subscrição dos representantes legais das partes, sob a forma de projetos e planos de trabalho, que deverão ser aprovados antes da assinatura do presente acordo, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

Por fim, esta comissão de justiça também recomenda:

- Que seja aprovado o plano de trabalho, previamente, com base na legislação apresentada, antes da assinatura do acordo;
- Os demais atos de celebração deste acordo podem ser realizados normalmente, desde que em um período de 03 (três) meses que antecedem as eleições municipais de 2020, não haja transferência de recurso, por vedação legal, conforme orientação da PGE/PA (Cartilha Eleições 2020);
- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corporação e a SEMAS, observando-se a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste pelo gestor máximo da instituição.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II– Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências; e
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolos nº 885297 e 883103 - 2020- PAE, Nota nº 27760 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27760 - QCG-COJ)

5 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 177/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017



GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, mestre, inscrito no CPF sob o nº 581.214.472-91, RG no 13804, PIS/PASEP nº 1.705.360.345-6, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 1508. apto 1481, Ed. Ilha de Bali, Bairro Batista Campos, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar – CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 177/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 177/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601688

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27928 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27928 - 14º GBM)

6 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) NATALI GABRIELI BENASSULY DE FREITAS, especialista, inscrito no CPF sob o nº 008.231.992-82, RG no 5870634, PIS/PASEP nº 1.359.738.142-0, residente e domiciliado na Rua Cláudio Sanders, Nº 727, Centro, Ananindeua/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal. Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601644

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27927 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27927 - 14º GBM)

7 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 180/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.



RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) SÔNIA DA COSTA PASSOS, doutora, inscrito no CPF sob o nº 562.870.702-34, RG nº 2454445, PIS/PASEP nº 1.262.067.242-4, residente e domiciliada à Avenida Pedro Miranda, Passagem Coelhinho, nº 127/129, Bairro Pedreira, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 180/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 180/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601631

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27922 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27922 - 14º GBM)

8 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2020 – SEGUP**

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) ROSANA PEREIRA FERNANDES, doutora, inscrita no CPF sob o nº 136.040.152-00, RG nº 2395369, PIS/PASEP nº 1.216.799.768-1, residente e domiciliada à Rua Veiga Cabral, nº 888, apto. 203-b, Bairro Cidade Velha, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601679

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27924 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27924 - 14º GBM)

9 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2020 – SEGUP**

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista



Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) TALITHA BUENANO FRANÇA GUERREIRO, mestre, inscrita no CPF sob o nº 835.965.422-00 RG nº 4607435, PIS/PASEP nº 1.352.161.742-3, residente e domiciliado à Travessa 3 de maio, nº 1200, apto. nº 502, Bairro São Brás, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601674

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27919 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27919 - 14º GBM)

10 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, mestre, inscrito no CPF sob o nº 374.404.972-87, RG no 16242, PIS/PASEP nº 1.764.611.445-3, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, nº 982, apto. 1601B, Nazaré, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 175/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601681

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27918 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27918 - 14º GBM)

11 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

Boletim Geral nº 214 de 20/11/2020

Pág.: 14/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/11/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 678A149151 e número de controle 1127, ou escaneando o QRcode ao lado.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 165/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) JOÃO MÁRCIO PALHETA DA SILVA, doutor, inscrito no CPF sob o nº 266.336.042-20, RG nº 2209776, PIS/PASEP nº 1.211.048.559-2, residente e domiciliado a Rua Timbiras, nº 1.758, Ed. Dyonisus Garden, apto 803, Bairro Batista Campos, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832- Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 165/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 165/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 601654

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27916 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27916 - 14º GBM)

12 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 178/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.;

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor (a) ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, mestre, inscrito nº CPF sob o nº 307.591.882-20, RG nº 18367, PIS/PASEP nº 1.704.738.095-5, residente e domiciliado à Passagem Popular nº 55, Guamá, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participar como membro da Banca de Correção de TCC (Artigo Científico), no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (turmas A e B), que terá carga horária total de 40 horas, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020, cujo valor global é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 345/2020, 355/2020 - CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 12 de novembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 178/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 178/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 14 de novembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Boletim Geral nº 214 de 20/11/2020

Pág.: 15/17



Protocolo: 601691

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.411, de 18 de novembro de 2020; Nota nº 27912 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27912 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200244757733
Ofício nº 0797/2020 - Belém, 28 de outubro de 2020.
Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA
Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBM PA
Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 11/11/2020 às 10h00, para audiência de julgamento do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, referente ao Processo nº 0009187-28.2015.8.14.0200.

Solicito a Vossa Excelência que ordene a apresentação, neste foro especial, do acusado, no dia 11/11/2020, às 09h30, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

Érica de Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler
Auxiliar Judiciária da JMEPA-Mat.122.718
(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1º)
Fonte: Protocolo nº 889118 - 2020 - 27890 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 27890 - QCG-DP)

2 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 004/2020 – 6º GBM, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Comandante do Quartel do 6º GBM - Barcarena, por meio da Portaria nº 004 de 10 de agosto de 2020, publicada em Boletim Interno nº 015, de 15 de agosto de 2020 - 6º GBM cujo presidente foi nomeado o 1º TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUÉS RG 2352958, para apurar as circunstâncias dos fatos narrados na Parte Especial s/nº - 2020, datada de 03 de julho de 2020, bem como a Cópia Autêntica nº 11/2020 extraída do Livro de Parte Diária, item III, letra K que menciona que o CB BM Franco após receber o armamento do CB BM Paulo durante a passagem de serviço de recepcionista, realizou um disparo acidental em direção ao solo, onde deflagrou uma munição.

RESOLVO:

Preliminarmente convém mencionar que, conforme extrai-se dos autos a passagem do armamento do CB BM PAULO Guilherme Valente Pacheco ao CB BM Antônio Ângelo FRANCO de Lima, durante a mudança do quarto de hora de 12:00h para 13:00h do dia 20/06/2020, fora realizada seguindo os procedimentos regulares de segurança (fls 14 a 17), todavia, ao preparar o armamento para ser portado o CB BM FRANCO não atentou que havia colocado inicialmente o carregador na pistola e realizado o recuo do ferrolho e quando fez a retirada novamente do carregador, acabou por deixar alimentanda a câmara com uma munição, em ato contínuo ao acionar o gatilho, mesmo estando sem carregador, aconteceu um disparo com o referido armamento, contudo, conforme fora apurado, ainda que o militar não tivesse a intenção, o disparo ocorreu de maneira controlada, pois aconteceu durante a realização de manobra de segurança em local isolado momentos antes do armamento ser portado para o serviço.

Pelas circunstâncias apuradas fica caracterizado que tal disparo foi um caso fortuito (que acontece por acaso, eventual ou imprevisto), entretanto não afasta-se a insuficiência de capacitação e prática para manuseio e emprego de arma de fogo como fator preponderante para o ocorrido, pois em seu termo de declaração fls 14 e 15 o CB BM FRANCO relata que dos 14 anos de Corporação, teve contato com curso de manuseio de arma de fogo no Curso de Formação de Praças e em instruções com a Polícia Militar de Barcarena em tempos pretéritos. Sendo relevante salientar, que o CB BM Antônio Ângelo FRANCO de Lima é um militar que se encontra no comportamento "excepcional" conforme consta em sua cópia da Ficha Disciplinar que se encontra no bojo desse Inquérito Policial Militar – IPM.

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar - IPM, pois de acordo com as provas contidas nos autos, demonstraram que não há indícios da ocorrência de crime militar e nem transgressão da disciplina, pois após a análise dos termos de inquirição constantes no presente Inquérito, não há matéria probante suficiente que aponte a autoria de crime, além da inexistência no bojo do procedimento, de testemunhas e laudos periciais que possam apontar que o CB BM Antônio Ângelo FRANCO de Lima, efetuou o disparo de forma dolosa do armamento da Unidade durante a passagem de serviço, nas dependências do Quartel do 6º GBM.
 2. Realizar levantamento junto a todo efetivo do 6º GBM quanto aos conhecimentos técnicos de manuseio e emprego de arma de fogo, para proposição a Diretoria de Ensino e Instrução de curso de requalificação.
 3. Publicar em Boletim Geral da Corporação a presente solução para posterior transcrição em Boletim Interno da UBM.
 4. Encaminhar a 1ª via dos Autos de IPM ao Chefe do EMG e Subcomandante Geral, juntamente com a respectiva Solução, para conhecimento, deliberações, bem como, encaminhar à Justiça Militar Estadual do Pará, conforme preconiza o disposto no art. 23 do Código de Processo Penal Militar;
 5. Arquivar a 2ª Via dos Autos na B2 do 6º GBM.
 6. Providencie o Subcomandante do 6º GBM.
- Barcarena-PA, 12 de Novembro de 2020.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – TCEL QOBM
Comandante do 6º GBM

Boletim Geral nº 214 de 20/11/2020

Pág.: 16/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/11/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 678A149151 e número de controle 1127, ou escaneando o QRcode ao lado.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**MARCIO ELIAS FRANCES BRITO - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

